

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.
E
A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM
RELATIVO À CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO,
DE OBRAS DE ARTE DA COLEÇÃO ELLIPSE INTEGRADA NA CACE – COLEÇÃO DE ARTE
CONTEMPORÂNEA DO ESTADO

A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., adiante designada por MMP, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517804417, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Alexandre Nobre Pais, pela Vogal do Conselho de Administração Dra. Sónia Teixeira e pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dra. Sandra Vieira Jürgens;

e

A Fundação Centro Cultural de Belém, adiante designada por FCCB com sede na Praça do Império 1449-003 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 122 554, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Nuno Vassalo e Silva.

CONSIDERANDO que:

- I. A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (adiante MMP), enquanto entidade pública responsável pela gestão da CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado (adiante CACE), prossegue a missão de salvaguarda, valorização e fruição pública do património artístico nacional;
- II. A Fundação Centro Cultural de Belém (adiante FCCB), instituição de direito privado e utilidade pública, prossegue fins de interesse público na área da cultura, sendo responsável pela gestão do MAC/CCB – Museu de Arte Contemporânea e Centro de Arquitetura, enquanto museu nacional de referência no domínio da arte contemporânea;
- III. A Coleção Ellipse foi integrada na CACE;
- IV. A necessidade de clarificar, de forma juridicamente robusta, o regime de comodato, os mecanismos de articulação institucional, os critérios de preferência e os direitos e deveres das entidades públicas envolvidas;
- V. A presente formalização visa assegurar estabilidade institucional, previsibilidade museológica, mitigação de conflitos operativos e proteção do interesse público cultural, no respeito pelas competências próprias de cada entidade.

Pelas Partes, assim referidas em conjunto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Protocolo regula os princípios da cooperação institucional entre a MMP e a FCCB relativamente às obras da Coleção Ellipse, integrada na CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado, e constantes do Anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.^a

Relação Preferencial

1. O Museu de Arte Contemporânea/Centro Cultural de Belém (MAC/CCB) tem acesso preferencial às obras constantes do Anexo I ao presente protocolo, face a pedidos de outros museus ou entidades, enquanto unidade museológica de referência, assegurando-se, nesse contexto, a apresentação pública continuada, a programação curatorial estruturante, a valorização científica e a projeção nacional e internacional da Coleção Ellipse.
2. As Partes reconhecem que a estabilidade da utilização das obras constantes do Anexo I ao protocolo pelo MAC/CCB constitui elemento essencial para o cumprimento da missão museológica, científica e cultural desta unidade museológica de referência.
3. A utilização prevista nos números anteriores não tem carácter exclusivo, não prejudicando a gestão museológica global da coleção pela CACE, nem a promoção, por esta, da circulação, divulgação e integração das obras constantes do Anexo I ao presente protocolo em redes museológicas nacionais e internacionais, nos termos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 3.^a

Circulação e Projeção Internacional

1. No exercício das suas atribuições museológicas, o MAC/CCB pode promover ativamente a circulação, divulgação e internacionalização das obras constantes do Anexo I ao presente protocolo que se encontrem cedidas ao MAC/CCB, ao abrigo do presente protocolo, designadamente através de exposições itinerantes, intercâmbios curatoriais, cooperação institucional e parcerias museológicas, em território nacional ou internacional, no âmbito da sua programação e das redes institucionais em que participe.
2. Para o efeito, a FCCB deverá obter autorização da CACE, com a devida antecedência, sobre as solicitações de empréstimo ou projetos de circulação.
3. A CACE compromete-se a emitir, em tempo útil, a necessária autorização para a referida circulação, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados em imperativos legais ou riscos de conservação.
4. Sem prejuízo da distinção de responsabilidades prevista nos números anteriores, as Partes comprometem-se a colaborar estreitamente na gestão dos pedidos de empréstimo e circulação, coordenando esforços para maximizar a visibilidade da Coleção e evitar sobreposições de calendário ou conflitos logísticos.

CLÁUSULA 4º

Modalidades de Utilização e Respetivas Prazos

1. Para efeitos de apresentação pública continuada da Coleção Ellipse no MAC/CCB, estipula-se a cedência, em regime de comodato, de um número máximo de 50 (cinquenta) obras constantes do Anexo I ao presente protocolo, para exposição permanente, sem prejuízo de ajustamentos pontuais decorrentes de opções curatoriais devidamente fundamentadas, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Estas obras deverão permanecer em exposição por um período de 5 (cinco) anos, assegurando estabilidade curatorial, legibilidade pública e continuidade museológica;
 - b) Durante o período referido no número anterior, as obras não deverão ser objeto de circulação ou retirada, salvo em caso de solicitação para exposições internacionais de reconhecido prestígio, devidamente fundamentadas e articuladas entre as Partes;
 - c) Para os devidos efeitos, a identificação das obras selecionadas para o núcleo permanente consta do Anexo II ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
 - d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a obra de Louise Bourgeois (*Cell XXV The view of the world of the jealous wife*, 2001) identificada no Anexo I ao presente protocolo com o número de inventário 609 permanecerá em exposição permanente no MAC/CCB, não sendo suscetível de circulação, salvo por decisão conjunta e excecional das Partes, fundada em motivo de interesse público cultural de natureza absolutamente excecional.
2. Para a atividade anual programática promovida pelo MAC/CCB, a MMP cede, em regime de comodato, um conjunto de obras da Coleção Ellipse, até ao limite máximo de 200 (duzentas) com obrigação de atualização anual de pelo menos 20% das obras cedidas, considerando-se este número como referência de planeamento museológico e logístico, sem prejuízo do número de projetos expositivos que o MAC/CCB venha a desenvolver em cada ano.
3. Para efeitos do número anterior, a seleção das obras a ceder deverá ser efetuada com a maior antecedência possível, devendo ser formalizada com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes.
4. A cedência em regime de comodato prevista no número anterior, na qual o MAC/CCB terá preferência face pedidos de outros museus ou entidades, constará de adenda ao presente protocolo, do qual fará parte integrante, devendo o MAC/CCB proceder à recolha das obras para depósito da sua responsabilidade, no prazo de trinta dias, após a formalização da referida adenda.
5. A FCCB contratará apólice de seguros em Companhia de Seguros, em condições previamente acordadas com a CACE, respeitante a seguro das obras cedidas a título de comodato, que deverá estar válido até à devolução integral daquelas, devendo a apólice em

referência ter cobertura, pelo menos e necessariamente, para os riscos de roubo, furto, perda, extravio, deterioração ou destruição de todas as obras cedidas.

CLÁUSULA 5º

Regras de utilização

1. As Partes asseguram, no âmbito das respectivas competências, um acompanhamento técnico e museológico adequado das obras, garantindo elevados padrões de conservação, segurança, documentação e gestão museológica.
2. A circulação das obras deverá ser ponderada de forma a não afetar de modo significativo a presença museológica continuada da Coleção Ellipse, nem a sua coerência curatorial, enquadramento investigativo ou legibilidade pública, devendo as Partes, sempre que possível e em função da programação em curso, das exposições previstas e dos compromissos museológicos assumidos, acautelar uma representatividade global adequada da coleção.
3. Em caso de conflito entre pedidos simultâneos de utilização da mesma obra, prevalecerão os compromissos museológicos previamente assumidos e calendarizados pelo MAC/CCB, devidamente comunicados nos termos do presente Protocolo, sem prejuízo da ponderação da relevância institucional das iniciativas e do interesse público subjacente, podendo as Partes proceder a ajustamentos por mútuo acordo.
4. Em caso de sobreposição entre iniciativas relativas à mesma obra, as Partes comprometem-se a procurar soluções concertadas, designadamente através de ajustamento de calendários ou de propostas curatoriais alternativas, nos termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

Acesso e Dever de informação

1. As Partes comprometem-se a partilhar, com periodicidade semestral, informação sobre necessidades programáticas, iniciativas previstas e potenciais utilizações das obras, com vista a uma gestão antecipada, transparente e articulada da circulação da coleção.
2. Podem ser realizadas visitas técnicas, mediante calendarização acordada entre as Partes, com natureza estritamente técnica / científica, colaborativa e não deliberativa.
3. Com periodicidade semestral é elaborada pela CACE e partilhada com o MAC/CCB uma listagem consolidada das obras da Coleção Ellipse potencialmente disponíveis para utilização museológica, a qual deverá incluir, designadamente:
 - a) Identificação detalhada das obras;
 - b) Estado de conservação atualizado;
 - c) Valor de referência para efeitos de seguro;
 - d) Indicação de eventuais condicionantes técnicas, conservativas ou programáticas;
 - e) Informação relativa à localização de obras e movimentações futuras.
4. Para efeitos de acesso às obras a listagem referida no número anterior deve ser disponibilizada previamente aos processos de seleção das obras destinadas a exposições ou iniciativas museológicas.

5. O MAC / CCB emitirá também com periodicidade semestral uma listagem consolidada das obras da Coleção Ellipse que estão em regime de comodato, designadamente:
- a) Identificação detalhada das obras;
 - b) Estado de conservação atualizado;
 - c) Indicação de eventuais condicionantes técnicas, conservativas ou programáticas;
 - d) Informação relativa à localização de obras e movimentações futuras.

CLÁUSULA 7.^a

Designação Pública da Coleção

1. Para efeitos de comunicação pública, exposições, publicações, circulação nacional ou internacional e demais ações de divulgação, as obras cedidas ao MAC/CCB nos termos da cláusula 4.^a serão sempre e obrigatoriamente designadas como: **“Coleção Ellipse – Coleção de Arte Contemporânea do Estado em comodato no Museu de Arte Contemporânea/Centro Cultural de Belém”**.
2. A designação referida no número anterior deverá ser utilizada de forma integral, uniforme e consistente, refletindo de modo claro e inequívoco a titularidade pública da coleção, através da CACE, bem como a sua situação jurídica de comodato no MAC/CCB, não podendo ser adotadas designações alternativas ou abreviadas.

CLÁUSULA 8.^a

Comunicação e Divulgação

O MAC/CCB pode proceder à reprodução, comunicação e utilização de imagens das obras de arte para fins museológicos, curatoriais, científicos, educativos, institucionais, de investigação, divulgação cultural, mediação e comunicação, das obras em comodato, nos termos da lei, como se do possuidor se tratasse, e em concreto para os efeitos dos artigos 1129.º e 1132.º do Código Civil, sendo-lhe igualmente aplicável, nesse pressuposto, o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.^a

Vigência

O presente Protocolo é celebrado por um período de 10 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do seu termo, desde que nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 90 dias continuados.

CLÁUSULA 8.^a

Alteração

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser feita mediante celebração entre as partes de adenda ao presente protocolo, do qual fará parte integrante.

CLÁUSULA 9.^a

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente protocolo são dirimidas por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10.^a

Cedência de posição contratual

Atendendo às razões de interesse público que fundamentam a celebração do presente protocolo, as partes não podem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Para qualquer questão emergente de interpretação, integração e aplicação do protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 12.^a

Princípios e Definições

1. As Partes comprometem-se a exercer os direitos e deveres previstos no presente Protocolo de forma cooperante, proporcional e orientada para a maximização do interesse público cultural, evitando soluções que, embora formalmente admissíveis, comprometam os objetivos do presente protocolo.
2. A relação preferencial prevista no presente protocolo atribui prioridade substantiva ao MAC/CCB, face a pedidos de outros museus ou entidades, pressupondo a prevalência dos pedidos de utilização de obras da Coleção Ellipse pelo MAC/CCB em caso de concorrência, a necessidade de fundamentação em caso de impedimento superveniente da disponibilidade, bem como a prioridade da necessidade museológica justificada do MAC/CCB perante pedidos de terceiros.

CLÁUSULA 13.^a

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 14.^a

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, um para cada uma das partes, ficando ambas as partes com um exemplar original, igualmente válido para todos os efeitos.

Pela Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.

Pela Fundação Centro Cultural de Belém

Lisboa 2 de fevereiro de 2026